

RESOLUÇÃO PPGA Nº 02/2022

Aprova normas de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGA

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições, com base na Resolução 083/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) considerando decisão do Colegiado do Programa tomada em reunião realizada em 13.01.2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Os docentes credenciados no PPGA são classificados em uma das categorias adiante indicadas, atendidas as normas da UnB e as orientações da CAPES.

I – Docente Permanente, categoria que constitui o núcleo principal de docentes do Programa, com vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília, assim enquadrados anualmente pelo PPGA, do qual se espera o seguinte conjunto mínimo de atividades:

- a) oferta de pelo menos 30 horas-aula anuais em disciplinas obrigatórias ou optativas do Programa, exceto as disciplinas Pesquisa em Administração I e II e Estágio Supervisionado I e II;
- b) coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;
- c) orientação de discentes de mestrado e/ou de doutorado do Programa.

II – Pesquisador Visitante, representado por docente contratado pela UnB, por período contínuo e determinado, em regime de dedicação integral, para realização de atividades de pesquisa, ensino e orientação de discentes do Programa, e atividades de extensão, credenciado segundo normas internas da UnB.

III – Pesquisador Colaborador Pleno ou Sênior, credenciado nos termos da resolução CEPE 080/2021, que realiza de atividades de pesquisa, ensino e orientação de alunos do PPGA, independentemente do fato de possuir vínculo com a UnB.

Parágrafo único. O Docente Permanente poderá eximir-se da responsabilidade de oferta de disciplinas previstas na alínea “a” do inciso I quando estiver afastado para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Inovação, Ciência e Tecnologia, ou ainda ocupando função gratificada ou cargo de direção na UnB.

Art. 2º. Para obter credenciamento como docente permanente e orientador de mestrado no PPGA, o interessado deve:

- a) ter o título de doutor(a), devidamente reconhecido segundo a legislação brasileira;
- b) atender as normas da UnB relativas a credenciamento na pós-graduação;
- c) atuar em área afim a pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;

- d) ser selecionado em Edital Público aprovado pelo Colegiado do PPGA, que definirá o perfil acadêmico e de produção intelectual esperado dos candidatos a credenciamento, assim como o programa de trabalho a ser desenvolvido em atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, e com resultado homologado igualmente pelo Colegiado do PPGA.

Parágrafo único. Bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) ou de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT) do CNPq, ou indivíduo que tenha obtido outro reconhecimento de desempenho em pesquisa equivalente, poderá ser credenciado sem a necessidade de submeter-se a Edital Público, por meio de solicitação formulada por líder de linha de pesquisa do PPGA, e aprovada no Colegiado do Programa.

Art. 3º. Para o credenciamento como docente permanente e orientador de doutorado, exige-se também a conclusão com êxito da orientação de, no mínimo, duas dissertações de mestrado em quaisquer programas de pós-graduação.

Art. 4º. Para o credenciamento de Pesquisador Colaborador Pleno ou Sênior como Orientador de mestrado e doutorado e orientador específico, faz-se necessário:

- a) apresentação de solicitação à coordenação do PPGA;
- b) comprometer-se a ministrar disciplinas e orientar discentes de mestrado e/ou doutorado do Programa
- c) aprovação pelo Colegiado, com base em parecer circunstanciado.

Art. 5º. Para renovação de credenciamento de docente permanente no PPGA será avaliado o desempenho do interessado nos últimos cinco anos, sendo necessário alcançar o seguinte:

- a) ter concluído com êxito a orientação de no mínimo cinco dissertações ou teses;
- b) comprovar autoria de quatro artigos publicados em periódicos científicos classificados em estrato superior;
- c) ter ministrado em média, 30h/aula por ano no PPGA, excetuadas as disciplinas Pesquisa em Administração I e II e Estágio Supervisionado I e II, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 6º. Para renovação de credenciamento de Pesquisador Colaborador no PPGA será avaliado o desempenho do interessado nos últimos cinco anos, sendo necessário alcançar o seguinte:

- a) ter concluído com êxito a orientação de no mínimo duas dissertações ou teses;
- b) comprovar autoria de quatro artigos publicados em periódicos científicos classificados em estrato superior;
- c) ter ministrado em média, 30 horas-aula anuais em disciplinas obrigatórias ou optativas do Programa, exceto as disciplinas Pesquisa em Administração I e II e Estágio Supervisionado I e II, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 7º. O não atendimento do desempenho previsto nos artigos 5º e 6º implicará no impedimento da renovação do credenciamento do PPGA, mediante parecer da CPG e decisão do Colegiado.

Parágrafo único. A não realização das atividades docentes e de orientação exigidas nesta Resolução poderá ser justificada em função de afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, atividade relevante em Educação, Ciência, Inovação e Tecnologia, licenças de longo prazo ou atividades gerenciais na UnB, além de eventual falta de demanda.

Art. 8º. Docentes do Programa devem enviar, quando solicitados, informações para preenchimento do relatório anual da Sucupira/CAPES ou outras informações solicitadas pelo Coordenador do PPGA e julgadas necessárias para bom funcionamento do Programa.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descredenciamento do docente.

Brasília, 21 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. Edgar Reyes Junior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA